



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 078/2021

Projeto de Lei Complementar nº 016/2021

De autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, o anexo Projeto de Lei Complementar *Altera a redação do inciso XXII do artigo 61 da Lei Complementar nº 026, de 04 de agosto de 2010, que "Institui o Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências"*.

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 09.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência.

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Vereador Pedro Américo de Almeida, objetiva alterar o inciso XXII do artigo 61 da Lei Complementar nº 026, de 04 de agosto de 2010, que *"Institui o Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências"*, para fins de fazer constar na legislação municipal a obrigação de observância da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

O Plano Diretor é um instrumento para garantir a todos os cidadãos do Município um lugar adequado para morar, trabalhar e viver com dignidade, proporcionando acesso à habitação adequada, saneamento ambiental, ao transporte e mobilidade, ao trânsito seguro e aos serviços e equipamentos urbanos.

É o que determina a Constituição da República e o Estatuto das Cidades. Segundo o Estatuto da Cidade, os Municípios devem planejar seu



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

desenvolvimento por meio de um Plano Diretor. Esse planejamento precisa ser conduzido pela prefeitura, aprovado pela Câmara de Vereadores e contar com o envolvimento de toda a sociedade em sua elaboração e implementação.

Em princípio, não há impedimentos para alteração do Plano Diretor por lei de iniciativa parlamentar. No entanto, alterações no Plano Diretor por iniciativa parlamentar devem ser pontuais, sem grandes modificações. Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal entendeu que alterações drásticas na política urbana usurpam funções do Poder Executivo, confira-se:

“Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do Município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, tenho por manifesta a usurpação da função administrativa atribuída ao Poder Executivo local.” (RE 302.803/RJ)

2

No caso do Projeto de Lei Complementar ora em análise, pretende o ilustre Autor alterar o inciso XXII do artigo 61 do Plano Diretor, que trata dos princípios da política habitacional do Município, para fins de determinar a observância no âmbito municipal da Lei Federal que institui o serviço de engenharia pública.

O Plano Diretor é uma lei municipal que estabelece requisitos e exigências para o cumprimento da função social da propriedade urbana (CRFB, art. 182), constituindo-se no documento que expressa o planejamento municipal, de forma a condicionar as demais ações municipais no que toca o planejamento e controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo urbano.

A generalidade, a abstração e o efeito vinculante da lei revelam não só a grandeza da tarefa confiada ao legislador, mas evidenciam como ela é árdua e problemática, de modo que a aprovação apressada e muitas vezes irrefletida é um dos maiores males do processo legislativo moderno e causa de



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

incompletudes, incompatibilidades, incongruências, inconstitucionalidades, dentre outros vícios.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber Emenda de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

3

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 19 DE JULHO DE 2021.


GILCINIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2021

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 19 DE JULHO DE 2021.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS EXPEDIENTE

Comunicado nº 089/2021

29 JUL 2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Damires Rinarly Oliveira Pinto e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 010-E-2021	Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011, que "Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete", e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei Complementar 016/2021	Altera a redação do inciso XXII do artigo 61 da Lei Complementar nº 026, de 04 de agosto de 2010, que "Institui o Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências".	Vereador Pedro Américo de Almeida


Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681